Art. 4º As 06 (seis) vagas de acesso pela Avenida Goiás serão disponibilizadas aos veículos dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas aos titulares ali mencionados, conforme especificações contidas nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 2º Nos dias em que não houver sessão do Tribunal Pleno, as vagas previstas no caput deste artigo poderão ser ocupadas pelos respectivos Assistentes e Oficiais de Gabinete, desde que expressamente autorizados pelos titulares, mediante comunicação prévia à Seção de Segurança e Transporte.

Art. 5º As 19 (dezenove) vagas existentes no Edifício Anexo II, todas assinaladas, serão destinadas ao abrigo de 09 (nove) veículos oficiais, 09 (nove) veículos particulares de servidores do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral de Goiás lotados naquela unidade, cuja utilização será de acordo com a ordem de chegada, além de 01 (uma) vaga destinada a servidor portador de necessidades especiais.

Art. 6º As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, localizadas no subsolo do Edifício Anexo I, serão utilizadas pelos servidores que possuem mobilidade comprometida.

Art. 7º Não será permitido o pernoite de veículos particulares nos estacionamentos de que tratam esta Portaria, salvo se o magistrado e servidores estiverem em viagem a serviço deste Tribunal.

Art. 8º Fica proibida a lavagem de veículos particulares nas dependências desta Corte.

Art. 9º A Seção de Segurança e Transporte, da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, disponibilizará aos ocupantes das vagas de veículos particulares existentes no subsolo do Edifício Anexo I, um controle de acionamento remoto de portão, mediante Termo de Entrega.

§ 1º Os destinatários das vagas de que trata o caput deste artigo, deverão devolver o referido aparelho no último dia em que for titular do cargo a que a vaga se destina.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior sujeitará o responsável à reposição integral do custo do equipamento referido no caput.

Art. 10. O servidor que entrar com veículo nas áreas do estacionamento existentes no subsolo do edifício Anexo I, ou delas sair, deverá abrir e fechar o portão com o respectivo controle remoto.

§ 1º Os usuários dos veículos particulares que fizerem uso de vagas do estacionamento existente no subsolo do Edifício Anexo I, sempre aguardarão o total fechamento do portão respectivo para efetuarem manobras, sendo obrigatório o uso de faróis, com o intuito de evitarem acidentes e consequentes prejuízos.

§ 2º O portão existente no subsolo do Edifício Anexo I, após o seu uso, deverá ser mantido fechado, sujeitando os infratores à penalidade de advertência escrita.

Art. 11. As vias de circulação interna das áreas dos estacionamentos que tratam esta Portaria obedecem à legislação de trânsito vigente, respondendo os usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PRES nº 153/2008.

Goiânia, 1º de abril de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 073/2019/PRES-TRE-GO

PORTARIA Nº 073/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 2634/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 4.2.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. VINÍCIUS CALDAS DA GAMA E ABREU, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 016ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 03.04.2019 a 26.07.2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 075/2019/PRES-TRE/GO

PORTARIA Nº 075/2019/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal (compensação) do Dr. Wagner Gomes Pereira, Juiz Eleitoral da 30ª ZEGO de Rio Verde, no período de 25 a 29.3.2019, conforme mensagem eletrônica da respectiva zona eleitoral de 25.3.2019 e despacho do TJGO no Processo nº 201902000152651, de 12.3.2019;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 4.2.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Rio Verde, para substituir na jurisdição eleitoral da 30ª ZEGO, com sede no referido município, no período de 25 a 29.3.2019, em razão de afastamento legal do(a) titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

Despacho

1. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 61-93.2017.6.09.0036

PROTOCOLO: 40.398/2017

PROCEDÊNCIA : CRISTALINA-GO

RECORRENTE : SILVIANE EMA SANTIN

ADVOGADO : GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO - OAB/GO 28.696

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por SILVIANE EMA SANTIN, objetivando a reforma do decisum regional de fls. 71/77, ratificado às fls. 92/101, que deu parcial provimento ao recurso, para diminuir a multa por excesso de doação para o montante de R$ 38.933,85 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), com fulcro no art. 23, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 21 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Alega a recorrente, em suma (fls. 123/131): a) presença de erro escusável que evidencia boa-fé; b) necessidade de se aplicar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; c) ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal); d) dissídio jurisprudencial.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão regional, ou para diminuir o montante da condenação imposta.

É o relatório. Decido.

Nos termos insculpidos no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral, compete ao Presidente do Tribunal Regional o juízo de admissibilidade do recurso especial eleitoral.